



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA**
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EXTRATO DE ATA DA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA – 2025.

Data: 26/05/2025

Horário: 16h08mim

Local: Sala de Sessões dos Órgãos Colegiados, no 3º andar do edifício-sede do Ministério Público do Estado de Roraima.

Presentes: O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. Fábio Bastos Stica, que presidiu a sessão; a Excelentíssima Corregedora-Geral Dra. Elba Christine Amarante de Moraes; os Excelentíssimos Conselheiros Dr. Alessandro Tramuja Assad, Dra. Cleonice Andriago Vieira e Dra. Janaína Carneiro Costa.

Deliberações:

Apreciado, discutido e deliberado, em sessão pública, pelo Egrégio Conselho do Ministério Público, conforme detalhamento contido na ata desta sessão, arquivada em pasta própria, o que segue:

1. Leitura, discussão e aprovação da **Ata da 3ª Sessão Ordinária – realizada em 28ABR2025.**

Deliberação: o E. Conselho Superior do Ministério Público aprovou, à unanimidade, a Ata.

2. ATOS DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA:

2.1. Processo SEI nº 001298/2025-80

Membro: Dr. Márcio Rosa da Silva

Assunto: Interrupção de férias de membro, por interesse do serviço - Portaria nº 0970475 - PGJ, 08 de maio de 2025, que interrompeu, as férias anteriormente deferidas pela Portaria nº 0939639-PGJ, de 17MAR2025, publicada no Diário Eletrônico do Ministério Público nº 691, de 18MAR2025.

Deliberação: o E. Conselho Superior do Ministério Público referendou a Portaria nº 0970475 - PGJ, 08 de maio de 2025, nos termos do art. 71, parágrafo único, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima.



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA**
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

3. PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS:

3.1. Comunicações de arquivamento de procedimentos administrativos, conforme art. 12 da Resolução n. 174, de 04 de julho de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP e comunicações de prorrogações de procedimentos extrajudiciais, conforme art. 14, da resolução CPJ nº 004/2016:

Promotoria de Justiça da Pessoa com Deficiência, do Idoso e Direito à Educação – Pro-DIE

3.1.1. Procedimento Administrativo nº 029/2025/Pro-DIE (SIMP nº 000687-004/2024)

SEI nº 004154/2025-85

Assunto: Arquivamento

Deliberação: Ciente o E. Conselho Superior do Ministério Público.

Promotoria de Justiça de Caracaráí

3.1.2. Procedimento Administrativo nº 001280-020/2024

SEI nº 004514/2025-49

Assunto: Arquivamento

Deliberação: Ciente o E. Conselho Superior do Ministério Público.

3.1.3. Procedimento Administrativo nº 000185-020/2024

SEI nº 004555/2025-35

Assunto: Arquivamento

Deliberação: Ciente o E. Conselho Superior do Ministério Público.

Promotoria de Justiça de Pacaraima

3.1.4. Inquérito Civil nº 001/2024 (SIMP nº 000137-045/2024)

SEI nº 004610/2025-97

Assunto: Prorrogação de prazo

Deliberação: Ciente o E. Conselho Superior do Ministério Público.

3.2. Deliberações em Procedimentos Extrajudiciais:

INVERSÃO DE PAUTA

Da relatoria da Excelentíssima Conselheira Dra. Cleonice Andrigo Vieira:

3.2.4. Inquérito Civil nº 051-C/2015 (SIMP nº 000012-003/2024)

Origem: Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA**
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Objeto: Verificar a comercialização de produtos de origem clandestina na Feira do Pintolândia.

Ementa: INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – INSTAURAÇÃO COM BASE EM RELATÓRIO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL – IRREGULARIDADES SANITÁRIAS IDENTIFICADAS EM FEIRA ADMINISTRADA PELA PREFEITURA DE BOA VISTA/RR – AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE ORIGEM DE PRODUTOS COMERCIALIZADOS, IRREGULARIDADES NO ACONDICIONAMENTO DE PRODUTOS PERECÍVEIS E AUSÊNCIA DAS LICENÇAS NECESSÁRIAS À COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS – CELEBRAÇÃO DE TAC COM REDUZIDA QUANTIDADE DE VENDEDORES QUE COMERCIALIZAVAM PRODUTOS DE FORMA IRREGULAR – AUSÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DAQUELES ACORDOS – FEITO QUE PERMANECEU SEM O DEVIDO IMPULSO E SEM REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS POR CONSIDERÁVEL DECURSO DE TEMPO – DESAPARECIMENTO DO OBJETO DA APURAÇÃO – DESNECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO DO FEITO. Diante do considerável decurso de tempo sem que diligências tendentes à tutela do interesse coletivo fossem realizadas e, diante da baixa efetividade das providências já realizadas, torna-se despiciendo o prosseguimento do feito, em razão do perecimento de seu objeto.

Acórdão: Acordam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, integrantes do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima, à unanimidade, em acolher a promoção de arquivamento, homologando-a, na forma do relatório e voto do Relator, que passam a integrar o presente julgado.

3.2.5. Inquérito Civil nº 000425-047/2021

Origem: Promotoria de Justiça de Rorainópolis

Objeto: Apurar possíveis irregularidades quanto a utilização de veículo da Prefeitura de Rorainópolis, bem como a ausência de fornecimento de materiais de expediente aos órgãos CAPS e CREAS.

Ementa: INQUÉRITO CIVIL – PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RORAINÓPOLIS – ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – UTILIZAÇÃO IRREGULAR DE VEÍCULO DA PREFEITURA DE RORAINÓPOLIS POR SERVIDOR – CELEBRADO ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CIVIL – CLÁUSULAS VÁLIDAS E EFICIENTES PARA REPARAR O DANO AOS COFRES PÚBLICOS MUNICIPAIS – ART. 17-B DA LEI Nº 8.429/92 C/C RESOLUÇÃO Nº 003/2024/MPPR – ATUAÇÃO RESOLUTIVA – LEGALIDADE, VALIDADE E EFICIÊNCIA VERIFICADAS – HOMOLOGAÇÃO – REFERENDO PELO CONSELHO SUPERIOR DO MPPR.

Acórdão: Acordam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, integrantes do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima, à unanimidade, em homologar a proposta de o Acordo de Não Persecução Cível, em consonância com o voto da Relatora

3.2.6. Procedimento Preparatório nº 003/2024/PJMA-2ªTIT (SIMP nº 004473-010/2024)

Origem: Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente -2ª Titularidade

Objeto: Apurar eventuais irregularidades ambientais e urbanísticas no Frigorífico Defanti



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA**
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

e Defanti LTDA., localizado no Município do Cantá/RR, em função da realização de obras de ampliação do empreendimento.

Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – FISCALIZAÇÃO EFETUADA EM ESTABELECIMENTO DE PESSOA JURÍDICA EM QUE SE VERIFICOU A AMPLIAÇÃO DO ESTABELECIMENTO SEM O LICENCIAMENTO AMBIENTAL E AUTORIZAÇÃO ADMINISTRATIVA NECESSÁRIA – CELEBRAÇÃO DE TAC COM PESSOA JURÍDICA, PELO QUAL A INVESTIGADA SE COMPROMETEU A PROVIDENCIAR O LICENCIAMENTO AMBIENTAL E ALVARÁS DE FUNCIONAMENTO, NECESSÁRIOS À REGULARIZAÇÃO DA AMPLIAÇÃO DE SEU ESTABELECIMENTO, EM QUE SE EXERCE ATIVIDADE POTENCIALMENTE POLUIDORA. Diante da perda de objeto do procedimento por força da celebração de TAC cujo acompanhamento se dá em procedimento de acompanhamento específico, nos termos de previsão normativa deste Parquet, faz-se mister a homologação da promoção de arquivamento, conforme solicitado pelo órgão ministerial promovente.

Acórdão: Acordam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, integrantes do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima, à unanimidade, em referendar o Termo de Ajustamento de Conduta submetido à apreciação e acolher a promoção de arquivamento, homologando-a, na forma do relatório e voto do Relator, que passam a integrar o presente julgado.

3.2.7. Procedimento Preparatório nº 000233-020/2024

Origem: Promotoria de Justiça de Caracarái

Objeto: Apurar desmatamento verificado na Fazenda Vista Alegre, gerando o AI 3644/FEMARH.

Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARACARAI – CRIME AMBIENTAL PRATICADO POR OLAVO ALOÍSIO PREVIDI BENEDINI – DESMATAMENTO EM ÁREA DE RESERVA LEGAL – PROPOSTA DE TRANSAÇÃO PENAL AO INFRATOR – AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA PARA REPARAR OS DANOS CÍVEIS – AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE JUSTIFIQUEM A CONTINUIDADE DO PROCEDIMENTO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO PELO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

Acórdão: Acordam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, integrantes do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima, à unanimidade, em homologar a promoção de arquivamento, na forma do relatório e voto do Relator, que passam a integrar o presente julgado.

3.2.8. Procedimento Preparatório nº 000684-020/2024

Origem: Promotoria de Justiça de Caracarái

Objeto: Apurar a destruição de 4,1760 hectares de floresta nativa, em área de reserva legal, tendo por base o AI 1690/FEMARH.

Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARACARAI – CRIME AMBIENTAL PRATICADO POR OLAVO ALOÍSIO PREVIDI BENEDINI – DESMATAMENTO EM ÁREA DE RESERVA LEGAL – PROPOSTA DE



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA**
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

TRANSAÇÃO PENAL AO INFRATOR – AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA PARA REPARAR OS DANOS CÍVEIS – AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE JUSTIFIQUEM A CONTINUIDADE DO PROCEDIMENTO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO PELO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

Acórdão: Acordam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, integrantes do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima, à unanimidade, em homologar a promoção de arquivamento, na forma do relatório e voto do Relator, que passam a integrar o presente julgado.

3.2.9. Procedimento Preparatório nº 001018-020/2023

Origem: Promotoria de Justiça de Caracarái

Objeto: Apurar a prática de infração administrativa e criminal ambiental cometida por MARIO DA SILVA MARQUES.

Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARACARAI – POSSÍVEL CRIME AMBIENTAL PRATICADO POR MARIO DA SILVA MARQUES – DESMATAMENTO DE FLORESTA SEM AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO AMBIENTAL – INSTAURAÇÃO DE PIC PARA INVESTIGAR EVENTUAL CONDUTA CRIMINOSA – AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA PARA REPARAR OS DANOS CÍVEIS – AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE JUSTIFIQUEM A CONTINUIDADE DO PROCEDIMENTO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO PELO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

Acórdão: Acordam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, integrantes do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima, à unanimidade, em homologar a promoção de arquivamento, na forma do relatório e voto do Relator, que passam a integrar o presente julgado.

3.2.10. Procedimento Preparatório nº 001053-020/2023

Origem: Promotoria de Justiça de Caracarái

Objeto: Apurar a prática de infração ambiental por RAIMUNDO VIEIRA DA SILVA, tendo por base o AI FEMARH no 4386.

Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARACARAI – CRIME AMBIENTAL PRATICADO POR RAIMUNDO VIEIRA DA SILVA – DESMATAMENTO EM ÁREA DE RESERVA LEGAL – PROPOSTA DE TRANSAÇÃO PENAL AO INFRATOR – AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA PARA REPARAR OS DANOS CÍVEIS – AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE JUSTIFIQUEM A CONTINUIDADE DO PROCEDIMENTO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO PELO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

Acórdão: Acordam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, integrantes do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima, à unanimidade, em homologar a promoção de arquivamento, na forma do relatório e voto do Relator, que passam a integrar o presente julgado.



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA**
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Da relatoria da Excelentíssima Conselheira Dra. Janaína Carneiro Costa:

3.2.11. Inquérito Civil nº 001/2021 - PRODIE (SIMP nº 000076-135/2021)

Origem: Promotoria de Justiça de Defesa da Pessoa com Deficiência, do Idoso e Direito à Educação – Pro-DIE

Objeto: Averiguar condições estruturais da Escola Estadual Genival Tomé Macuxi.

Ementa: INQUÉRITO CIVIL - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E IDOSO; DIREITO À EDUCAÇÃO – CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DA ESCOLA ESTADUAL GENIVAL TOMÉ MACUXI - TAC REFERENDADO PELO CSMP – PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DO TAC INSTAURADO PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL HOMOLOGADA.

Acórdão: Acordam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, integrantes do Egrégio Conselho Superior, nos termos do art. 20, X, da Lei Complementar Estadual nº 003/94, à unanimidade, em acolher a promoção de arquivamento, homologando-a, na forma do relatório e voto da Relatora, que passam a integrar o presente julgado.

3.2.12. Inquérito Civil SIMP nº 001023-020/2023 - Caracaráí

Origem: Promotoria de Justiça de Caracaráí

Objeto: Apurar a prática de infração ambiental por José Benedito Machado, tendo por base o AI FEMARH 000081.

Ementa: INQUÉRITO CIVIL - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CARACARÁÍ – DESMATAMENTO – APURAÇÃO DE ILÍCITO CIVIL – INCIDÊNCIA DO ART. 1º, INCS. I E IV DA LEI 7.347/1985 - AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.

Acórdão: Acordam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, integrantes do Egrégio Conselho Superior, nos termos do art. 20, X, da Lei Complementar Estadual nº 003/94, à unanimidade, em acolher a promoção de arquivamento, homologando-a, na forma do relatório e voto da Relatora, que passam a integrar o presente julgado.

Da relatoria da Excelentíssima Conselheira Dra. Elba Christine Amarante de Moraes

3.2.13. Inquérito Civil nº 012/2021 (SIMP nº 000602-047/2021)

Origem: Promotoria de Justiça de Rorainópolis

Objeto: Homologação do ANPC Nº 002/2025 em epígrafe

Ementa: ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CIVIL Nº 002/20225 – PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RORAINÓPOLIS/RR – IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – REPARAÇÃO AO ERÁRIO ESTABELECIDA – APROVAÇÃO PELO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA.

Acórdão: Deliberam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, Membros do Egrégio Conselho Superior, nos termos do art. 15, da Resolução CPJ nº 003/2024, à unanimidade, aprovar o Acordo de Não Persecução Cível nº 002/2025/PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RORAINÓPOLIS, na forma da manifestação e voto da Relatora, que



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA**
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

passam a integrar o presente julgado.

3.2.14. Inquérito Civil nº 000275-020/2024

Origem: Promotoria de Justiça de Caracarái

Objeto: Apurar o desmatamento de 78,46 hectares de vegetação nativa com base no AI 1226/FEMARH

Ementa: INQUÉRITO CIVIL – DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO FEITA PARA O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL – DESMATAMENTO DE ÁREA SEM AUTORIZAÇÃO OU LICENÇA DO ÓRGÃO AMBIENTAL – DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO SUSCITADO PELO *PARQUET* ESTADUAL – ÁREA PERTENCENTE A PROJETO DE LOTE DE ASSENTAMENTO DA UNIÃO – ENUNCIADO Nº 59 – 4º CCR DO MPF - ATRIBUIÇÃO FEDERAL – DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO REFERENDADO.

Acórdão: Deliberam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, Membros do Egrégio Conselho Superior, nos termos do art. 20, X, da Lei Complementar Estadual n.º 003/94 e art. 3º, §3º da Resolução CPJ nº 04/2016, à unanimidade, referendar o declínio de atribuição para o Ministério Público Federal, nos termos do voto da Relatora.

3.2.15. Inquérito Civil nº 022/2022 – (SIMP nº 000013-011/2021)

Origem: Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público – 1ª Titularidade

Assunto: Apurar possível violação ao caráter competitivo de certame público promovido pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Cantá

Ementa: INQUÉRITO CIVIL – APURAR EVENTUAL ILEGALIDADE EM ITEM DE EDITAL DE CERTAME QUE INFRINGE A LEGISLAÇÃO FEDERAL – ITEM RETIFICADO – CLÁUSULA RESTRITIVA INEFICIENTE - CERTAME SUSPENSO EM VIRTUDE DE DECISÃO CAUTELAR DO TCERR – PERDA DO OBJETO – ILEGALIDADE INEXISTENTE - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.

Acórdão: Deliberam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, Membros do Egrégio Conselho Superior, nos termos do art. 20, X, da Lei Complementar Estadual nº 003/94, à unanimidade, homologar a promoção de arquivamento, em consonância com o voto da Relatora.

3.2.16. Inquérito Civil nº 028/2017 (SIMP nº 000017-126/2021)

Origem: Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público – 2ª Titularidade

Objeto: Apurar possíveis irregularidades praticadas em obra da reforma de três imóveis funcionais localizados no Conjunto dos Desembargadores e Conselheiros, realizada pelo Tribunal de Contas do Estado de Roraima no ano de 2015.

Ementa: INQUÉRITO CIVIL – DENÚNCIA ANÔNIMA – APURAR EVENTUAL ILEGALIDADE DECORRENTE DE SUPOSTO FATURAMENTO NOS PREÇOS DE OBRA DE REFORMA NO CONJUNTO DOS DESEMBARGADORES E CONSELHEIROS, NO ANO DE 2015 – PARECER TÉCNICO Nº 006/2024/NATENG/NAT/CAOP SUGERINDO NOVAS DILIGÊNCIAS – NOVA PERÍCIA E DOCUMENTOS COMPLEMENTARES INEFICAZES PARA COMPROVAR OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO ANTE AO LAPSO TEMPORAL DE 10 ANOS



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA**
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

APÓS A REFORMA – PERDA DO OBJETO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.

Acórdão: Deliberam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, Membros do Egrégio Conselho Superior, nos termos do art. 20, X, da Lei Complementar Estadual nº 003/94, à unanimidade, homologar a promoção de arquivamento, em consonância com o voto da Relatora.

3.2.17. Inquérito Civil nº 006/2022 (SIMP nº 000582-045/2021)

Origem: Promotoria de Justiça de Pacaraima

Objeto: Apurar a indevida autorização de dispensa de licitação no i) Procedimento Licitatório nº 010/2021 (Dispensa de Licitação 007/2021) e ii) no Procedimento Licitatório 025/2021 (Dispensa de Licitação 010/2021) da Secretaria Municipal de Saúde do Amajari/RR.

Ementa: INQUÉRITO CIVIL – APURAR POSSÍVEIS ATOS ÍMPROBOS – DISPENSA DE LICITAÇÃO EM PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO AMAJARI/RR – PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS ANALISADO – ATO ÍMPROBO NÃO VERIFICADO – CONTRATAÇÃO DIRETA COM RESPALDO NO ARTIGO 4º, DA LEI Nº 13.979/2020 - AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES - AUSÊNCIA DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.

Acórdão: Deliberam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, Membros do Egrégio Conselho Superior, nos termos do art. 20, X, da Lei Complementar Estadual nº 003/94, à unanimidade, homologar a promoção de arquivamento, em consonância com o voto da Relatora.

Da relatoria do Excelentíssimo Conselheiro Dr. Alessandro Tramuja Assad:

3.2.1. Procedimento Administrativo nº 002/2025/PJMA/2ºTIT (SIMP nº 000027-139/2025)

Origem: Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente – 2ª Titularidade

Objeto: Acompanhamento do TAC nº 02/2025/PJMA/2TIT/MPRR

Ementa: TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA PJMA 2 TIT (TAC 02/2025) – INFRAÇÃO AMBIENTAL – POLUIÇÃO SONORA – OBJETIVO: ADEQUAÇÃO DE APARELHAGEM DE SOM ÀS NORMAS TÉCNICAS E ADMINISTRATIVAS APLICÁVEIS - TERMO DE AJUSTE EM CONFORMIDADE COM AS DETERMINAÇÕES LEGAIS E INFRALEGAIS – REFERENDADO PELO CONSELHO SUPERIOR DO MPRR.

Acórdão: Acordam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, integrantes do Egrégio Conselho Superior, nos termos do art. 28, §1º da Resolução n.º 04/2016/CPJ/MPRR, à unanimidade, em REFERENDAR o Termo de Ajustamento de Conduta celebrado na forma do voto do Relator, que passa a integrar o presente julgado.

3.2.2. Procedimento Preparatório nº 002/2025/PJMA/2ºTIT (SIMP nº 001810-010/2025)

Origem: Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente – 2ª Titularidade



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA**
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Objeto: Apurar poluição sonora na Praia Caçari praticada por Caio Vinícius de Souza Linhares

Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – APURAÇÃO DE PRÁTICA DE POLUIÇÃO SONORA – FIRMADO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA EM CONFORMIDADE COM AS DETERMINAÇÕES LEGAIS - TAC ACOMPANHADO POR MEIO DE PROCEDIMENTO PRÓPRIO REMETIDO AO CSMP SEPARADAMENTE – ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

Acórdão: Acordam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, integrantes do Egrégio Conselho Superior, nos termos do art. 10, § 1º da Resolução n.º 23/2017/CNMP e da Resolução n.º 04/2016/CPJ/MPPR, à unanimidade, em HOMOLOGAR a promoção de arquivamento, na forma do voto do Relator, que passa a integrar o presente julgado.

3.2.3. Procedimento Preparatório nº 002/2021/PROSAUDE (SIMP nº 000016-132/2021)

Origem: Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde

Objeto: Funcionamento dos aparelhos de tomografia e ultrassonografia no Hospital Geral de Roraima - HGR

Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – APURAÇÃO DE REGULAR FUNCIONAMENTO DE APARELHOS DE TOMOGRAFIA E ULTRASSONOGRRAFIA NO HOSPITAL GERAL DE RORAIMA – RESPOSTA DA SESAU/RR ATESTANDO O NORMAL FUNCIONAMENTO DOS APARELHOS E REALIZAÇÃO DE EXAMES – AUSÊNCIA DE PROVIDÊNCIAS ADICIONAIS – ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

Acórdão: Acordam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, integrantes do Egrégio Conselho Superior, nos termos do art. 10, § 1º da Resolução n.º 23/2017/CNMP e da Resolução n.º 04/2016/CPJ/MPPR, à unanimidade, em HOMOLOGAR a promoção de arquivamento, na forma do voto do Relator, que passa a integrar o presente julgado

Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público